N.----------

LEI Nº 307,de 25 de agosto de 1961.

CONCEDE AUMENTO DE 60% NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal,um aumento de 60% (sessenta por cento),nos seus vencimentos , com as seguintes emendas:
Equiparando os vencimentos do motorista de veículo aos do Patroleiro; Equiparando os vencimentos do 1º Motorista aos do Patroleiro; Estender o aumento de 60% a Secretaria da Câmara; Elevando de Cr$.3.000,00 para Cr$.4.200,00 os vencimentos do funcionário Encarregado da Limpêsa Pública;Elevando de Cr$.2.500,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Zelador do Estádio Municipal; Elevando de Cr$.2.800,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Ajudante de Motorista;Elevando de Cr$.2.500,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Auxiliar de Escriturário; Elevando de Cr$.2.500,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Coveiro Zelador de Lagôa Nóva; Elevando de Cr$.2.000,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Zelador de Cataventos de Lagôa Nóva;Elevando de Cr$....2.500,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Zelador de Jardins e Logradouros Públicos;Elevando de Cr$.2.000,00 para Cr$.3.000,00 os vencimentos do Zelador de Gabinêtes Sanitarios; Estender o aumento de 60% aos funcionários acima,al do Prefeito Municipal e Secretario de Administração.

§ Único - Ficam igualmente beneficiados com o aumento a que se refe o art.1º,os gratificados,aposentados e beneficiários das is números 133,de 30 de julho de 1954 e 119 de 16 de dezembro de 1953,respectivamente.

Artigo 2º- Fica extinto o Abono de Emergencia concedido pela Lei Orgmentaria número 287,de 30 de novembro de 1960,a partir d 1º de setembro proximo.

§ Único - Ficam revogadas tôdas as gratificações concedidas a funcinários efetivos desta Prefeitura.

(cont.)

Artigo 3º - Constitui recurso para fazer face as despêsas decorrentes da presente lei,no corrente exercício,o saldo constante da verba destinada ao Abono de Emergencia, Código 8.99.4, extinto a partir de 1º de setembro,e o restante pela maior arrecadação pelo duodécimo no ano em curso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro deste ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos,em 25 de agosto de 1961.

Neof. Pinheiro

(Neofito Pinheiro Galvão)

Prefeito

Mariano Guimarães

(Mariano Guimarães)

Secretário de Administração.